



PREFEITURA  
ARAÇOIABA DA SERRA

# IMPRENSA OFICIAL

Edição nº 366 - Quarta-feira, 19 de outubro de 2022 - Ano 2022

Página 1 de 19

Lei Municipal nº 2096/2017

## SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
PORTARIA Nº 636/2022	2
PORTARIA Nº 637/2022	2
PORTARIA Nº 638/2022	3
2º Edital de Convocação do Processo Seletivo nº 002/2021	3
LEI Nº2552, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022	6
LEI Nº2553, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022	7
DECRETO Nº 2574, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022	7
LEI Nº2551, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022	8
EXTRATOS DE AUTORIZAÇÃO	12
Edital de Notificação de Auto de Infração nº 41	12
Edital de Notificação de Auto de Infração nº 42	12
Edital de Notificação de Auto de Infração nº 43	13
Edital de Notificação de Auto de Infração nº 44	13
Edital de Notificação de Auto de Infração nº 45	13
Decreto 2571 página 01	14
Decreto 2571 página 02	15
Decreto 2572	16
Decreto 2575	17
Decreto 2576	18



Diário Oficial Eletrônico de Araçoiaba da Serra  
Instituído pela Lei nº 2096/2017 atendendo aos requisitos de  
autenticidade, integridade e validade jurídica e ao princípio da economicidade.

**PORTARIA Nº 636/2022****PORTARIA Nº 636/2022  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de deslocamento para o desenvolvimento de atividades do Departamento de Comunicação;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Autorizar o servidor abaixo relacionado a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra:

- VICENTE APARECIDO MENEZES**

Cpf: 046.XXX.XXX-09

**Artigo 2º** - O servidor deverá conduzir os veículos obedecendo as Normas do Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de responsabilização;

**Artigo 3º** - O servidor acima citado somente poderá conduzir os veículos para os quais for devidamente habilitado;

**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 18 de outubro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 637/2022****PORTARIA Nº 637/2022  
DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Demitir o Sr. **HERMENEGILDO BARBOSA**, portador do RG nº 22.XXX.XXX-2 e CPF nº 164.XXX.XXX-75, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável com cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO e MATRÍCULA FUNCIONAL 4XX2, de acordo com o constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PORTARIA Nº 92/2019**, com fundamento nas recomendações da Comissão do Processo, contidas nos relatórios (fls.275 e 276), pela prática da infração prevista no artigo 482, da CLT e ao artigo 202, inciso III (observado o art. 248) da Lei nº 245, de 2015, à partir de 18/10/2022.

**Artigo 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Araçoiaba da Serra, 18 de outubro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
Prefeito Municipal



## PORTARIA Nº 638/2022

**PORTARIA Nº 638/2022  
DE 18 DE OUTUBRO 2022**

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Nomear a servidora **ANA MARIA ALVARES GAVAZZI**, portadora do RG nº 19.XXX.XX-8 e CPF nº 088.XXX.XXX-70, para o cargo de Diretor de Escola, à partir de 17 de outubro de 2022.

**Artigo 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17/10/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Araçoiaba da Serra, 18 de outubro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

## 29º Edital de Convocação do Processo Seletivo nº 002/2021

29º EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Atribuição de Classes/Aulas para Professor de Educação Básica II.**

A Secretaria da Educação e Cultura em conformidade com os itens 10.1 ao 10.9 do Edital de Abertura do Processo Seletivo 002/2021/SMEC, convoca os candidatos aprovados e classificados para o cargo de **Professor de Educação Básica II**, conforme segue:

1º - Convocar os aprovados no Processo Seletivo 002/2021/SMEC, conforme relações abaixo, para participar da sessão de atribuição de classe/aulas para as Unidades Escolares desta Secretaria Municipal de Educação. A quantidade de vagas será apresentada para os candidatos no início do processo de atribuição, conforme local e horário abaixo. Os candidatos que ultrapassarem o número de vagas, somente escolherão em caso de não comparecimento ou desistência dos candidatos melhores classificados.

**Dia: 24 de outubro de 2022.**

**Horário: às 9h.**

**Local: EMEF Profª Maria Mizue Nagaishi Florenzano, Rua Pedro Munhoz, 52 - Nova Araçoiaba - Araçoiaba da Serra – SP**

**Professor de Educação Básica II**



CLASSIF.	NOME
138º	VALDIRENE DE JESUS MARTINS VIEIRA
139º	PAMELA CRISTINA DE SOUZA TOKUMOTO
140º	ELIZA MARTINS CLAUDINO
141º	LARYSSA FERNANDA MORAES DE OLIVEIRA MOREIRA
142º	MARIA APARECIDA GOMES SANTOS PORTO
143º	CLAUDIA ADRIANA DE ALBUQUERQUE VOLPE V
144º	MARIA JOSE DE SALLES GONÇALVES
145º	AIL ALVES VIEIRA
146º	LIDIA CARVALHO HONÓRIO
147º	SÔNIA REGINA VASSOLER VALENTIN
148º	TAÍS CRISTINA MACHADO
149º	ANA MARIA GORRES
150º	DULCINA TEREZA DE SOUZA
151º	MARCELO DO PRADO
152º	NATALIA BARTELS CRUZ
153º	ÁLVARO JOVIANO PEREIRA
154º	FERNANDA DE GOIS AZEVEDO
155º	THIEMY CRISTINA DOMINGUES CAMARGO XAVIER
156º	CAMILA STEPHANY SILVEIRA DE OLIVEIRA
157º	FERNANDA DA SILVA MARCONI

2º - Considerando a Resolução SME nº 01 de 14/01/2022, que inclui os parágrafos 1º e 2º no artigo 21 da Resolução nº 16 de 16/11/2021:

Art. 1º Incluir os parágrafos 1º e 2º no artigo 21 da Resolução nº 016/2021/SME, de 16/11/2021.

§ 1º As aulas destinadas ao processo seletivo serão atribuídas na seguinte ordem:

a) Disciplinas da Base Nacional Comum Curricular;

b) Componentes Curriculares da parte diversificada, sendo: Projeto de Convivência e Vida, Projeto de Vida e Projeto de Tecnologia;

§ 2º Para as aulas dos componentes curriculares da parte diversificada, sendo: Projeto de Convivência e Vida, Projeto de Vida e Projeto de Tecnologia, será emitida uma listagem geral das disciplinas de PEB II, aproveitando-se as listas individuais já emitidas do Processo Seletivo por campo de conhecimento. Serão classificados em uma única listagem conforme a pontuação geral, maior idade acima de 60 anos, maior pontuação em Conhecimentos Específicos, maior pontuação em Língua Portuguesa e maior idade abaixo dos 59 anos, conforme disposto no item 8.2, 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 do Edital do Processo Seletivo.

3º - A escolha de classes/aulas processar-se-á pelo critério de ordem classificatória final do Processo Seletivo 002/2021/SMEC.

4º - O candidato convocado ou seu representante legal, deverá estar presente no local e horário determinado, com os seguintes documentos:

Documentos originais.

- Diploma do Ensino Superior e/ou Cursos exigidos como requisitos mínimos no Edital.

- Histórico Escolar do Ensino Superior.

- Na ausência do Diploma, apresentar Declaração de Conclusão do Curso, constando a data da colação de grau e número do Registro.

- Documento do Registro Profissional (CREF) – Professores de Educação Física.

5º - Caso o candidato convocado possua outro emprego, cargo ou função pública, cumulável na forma do artigo 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição Federal, deverá apresentar, no momento em que o mesmo for convocado na Sessão de Atribuição, declaração oficial do setor de Recursos Humanos do órgão ou entidade pública contratante, compatibilidade de horários, escala e os dias em que exerce suas funções, para fins de averiguação de compatibilidade de horários.

6º - A Convocação será feita nominalmente, respeitando a classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo.

7º - A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópias reprodutivas do documento de identidade do procurador e do candidato, que serão retidos.

8º - O candidato que, no ato da convocação nominal da atribuição, não estiver presente ou deixar de manifestar interesse pela atribuição, terá exaurido seus direitos da presente Edital de Convocação.

9º - Os casos omissos serão resolvidos pelos representantes da Secretaria Municipal de Educação, com registro obrigatório em Ata de todas as deliberações inerentes ao processo de atribuição de classe/aulas.

Araçoiaba da Serra, 18 de outubro de 2022.

**Me. Fábio Valadão**

Secretário Municipal de Educação

**RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARAÇOIABA DA SERRA**

**C.I.E (Centro Integrado de Educação)**

**CIE "PROF" OSMAR GIACOMELLI"**



AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, Nº 500  
Bº JARDIM SALETE – TEL: 3281-4279

**CIE “PROFª CÉLIA MIGUEL NOTTOLINI”**  
RUA PROFESSOR TOLEDO, 756  
Bº CENTRO – TEL: 3281-1146

#### **EMEF**

**EMEF “PROFª AUREA DUARTE ROCHA”**  
RUA OSVALDO EUGÉNIO ANTUNES, Nº 333  
Bº JD. ERICÍLIA – TEL: 3281-1536 / 3281-1413

**EMEF “PEDRO FERREIRA DUARTE NETO”**  
ESTRADA DE IPANEMA Nº 138  
Bº ARAÇOIABINHA – TEL: 3281-2277

**EMEF “DR. CELSO CHARURI”**  
RUA ELIAS CHARURI, Nº 20  
Bº JUNDIAQUARA – TEL: 3291-1153

**EMEF “PROFª MARIA MIZUE NAGAISHI FLORENZANO”**  
RUA PEDRO MUNHOZ, Nº 52  
Bº NOVA ARAÇOIABA – TEL: 3281-2324 / 3281-0261

**EMEF “PROFª HELENA RODRIGUES”**  
RUA ADONIAS TELLES MENDES MARTINS, Nº 35  
Bº ALCIDES VIEIRA – TEL: 3281-2788

**EMEF “CEL. ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA”**  
ESTRADA DE IPANEMA, Nº 138-A  
Bº ARAÇOIABINHA – TEL: 3281-4942

**EMEF “ALBINO MARIANO RODRIGUES”**  
ESTRADA TEOBALDO, Nº 34  
Bº APARECIDA – TEL: 3291-1320

**EMEF “BENEDITO ANTUNES DA CRUZ”**  
ESTRADA DE IPANEMA, CX. 95  
Bº RIO VERDE – TEL: 3281-4197

**EMEF “PROFª MARIA SILVIA FLORENZANO”**  
RUA ANTONIO LOPES DOS SANTOS, Nº 30  
Bº BOSQUE DOS EUCAÍPTOS – TEL: 3281-2900

**EMEF “HONÓRIO CARRIEL CLETO”**  
ESTRADA DO CERCADO, Nº 79  
Bº CERCADO

**EMEF “ALCEBIADES LEONEL MACHADO”**  
RUA LOURDES DIAS DE BARROS, Nº 200  
Bº CAMPO DO MEIO – TEL: 99806-5713

#### **EMEI/CE**

**EMEI “BENEDITO DELFINO”**  
TRAV. DA IGREJA, Nº 16 – FRAÇA ANTONIO RAMOS DE MOURA  
Bº JUNDIAQUARA – TEL: 99616-5293

**EMEI “PROFª MARIA COUTINHO FLORENZANO”**  
RUA ÂNGELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, S/N  
Bº JARDIM MARIA DA GLÓRIA – TEL: 3281-1567

**CE “ANTONIO CAETANO LEBTE”**  
ESTRADA IRMÃ THEOBERTA, Nº 174  
Bº RIO VERDE – TEL: 3281-4197

**CE “PROFª CREUSA MARIA CARDOSO ROLDAN”**  
RUA AFONSO SARDINHA, 201  
Bº SÃO CONRADO – TEL: 3281-5498

#### **CRECHES**

**CRECHE “ANTONIO ELIZÉBIO GONÇALVES”**  
RUA PEDRO MUNHOZ, Nº 144  
Bº NOVA ARAÇOIABA – TEL: 3281-1490



**CRECHE "MARIA DE SOUZA CRUZ"**RUA VILARINO MACHADO, Nº 16  
Bº JUNDIAQUARA – TEL: 3278-4116 - 99796-7537**CRECHE "ALFREDO EMILIANO LORENÇO"**ESTRADA DE IPANEMA, Nº 140  
Bº ARAÇOIABINHA – TEL: 3281-1561**CRECHE "LIGIA DE PAULA ALVARES"**RUA SATURNINO FERREIRA DA SILVA, Nº 53  
Bº ALCIDES VIEIRA – TEL: 3281-3104**CRECHE "ELIANE AP. PLENS CAVALHEIROS"**ESTRADA DO CERCADO ARS, 30  
Bº JUNDIAÇANGA – TEL: 99826-1260**CRECHE "RITA MACHADO"**ESTRADA DO CERCADO, Nº 282  
Bº CERCADO**CRECHE "MARISA MASCARENHAS DI TATA"**RUA ASSUMPTA BONADIO GOMES, Nº 300  
CONJ. HABIT. MARIA PAULA ESPÓSITO  
TEL: 3281-4077**LEI N°2552, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022****PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2022

**LEI N° 2552, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022***"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências".*

O Prefeito de Araçoiaba da Serra, José Carlos de Quevedo Júnior, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação (+)</b>		<b>300.000,00</b>
02	08 01 Departamento de Administração da Saúde	
1313	10.301.0010.2041.0000 Manutenção da Atenção Básica	300.000,00
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R: 3 0581
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
301022	MS - Reforma do Ambulatório	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>	<b>300.000,00</b>
Fontes de Recurso	300.000,00

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARAÇOIABA DA SERRA, 18 de outubro de 2022

**José Carlos de Quevedo Junior**  
Prefeito Municipal

**LEI N°2553, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

**PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2022



**LEI N° 2553, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

*“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências”.*

O Prefeito de Araçoiaba da Serra, José Carlos de Quevedo Júnior, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R\$1.000.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação (+)</b>		<b>1.000.000,00</b>
02	18 02 Departamento de Logística	
1141	12.361.0012.2074.0000	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01		TESOURO
	220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>	<b>1.000.000,00</b>
	Fontes de Recurso
01 00	1.000.000,00

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 18 de outubro de 2022

**José Carlos de Quevedo Junior**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N° 2574, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**



Diário Oficial Eletrônico de Araçoiaba da Serra  
Instituído pela Lei nº 2096/2017 atendendo aos requisitos de  
autenticidade, integridade e validade jurídica e ao princípio da economicidade.

**DECRETO N°2574  
DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a** dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara em meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.”

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº64.881, de 22 de março de 2020, que institui o plano São Paulo;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº67.096, de 8 de setembro de 2022, que altera o Decreto nº65.897 de 30 de julho de 2021;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº2457, de 18 de março de 2022;

Considerando a nota técnica no Conselho Gestor da Secretaria de Ciência, pesquisa e desenvolvimento em Saúde do Estado de São Paulo, publicada em 5 de setembro de 2022, que entendeu ser possível avançar na flexibilização dos regramentos relacionados ao combate à pandemia, e sugeriu a retirada da obrigatoriedade do uso de máscara em transporte públicos e privados, trocando-se para uma recomendação do uso, em especial para populações mais vulneráveis, como idosos e imunossuprimidos;

Considerando a necessidade de manter o controle da disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos locais destinados à prestação de serviços de saúde;

Decreta:

Art.1º Fica revogado o inciso II do Art.2º do Decreto nº2457, de 18 de março de 2022.

Art.2º Para fins do disposto neste Decreto, no âmbito do Município de Araçoiaba da Serra, deverá ser observado o uso o obrigatório de máscara somente em locais destinados à prestação de serviços de saúde.

Parágrafo único. Os protocolos de higiene ficam mantidos, de acordo com o Plano São Paulo.

Art.3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, em 10 de Outubro de 2022.

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e disponível no site: [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br), em 10 de Outubro de 2022.

**LEI N°2551, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022****LEI N° 2551****DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DAS NASCENTES, MANANCIAIS E ÁREAS CILIARES DOS CORPOS D’ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se como mananciais de interesse comum a todos os municípios, as águas interiores subterrâneas e as emergentes, fluentes, superficiais ou em depósito, na forma de nascentes, cursos d’água, lagos e reservatórios naturais ou artificiais, existentes no município de Araçoiaba da Serra, tanto de domínio público como privado.



Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se como áreas de preservação permanente as áreas ciliares, vegetadas ou não, dos corpos d'água, assim definidas pela legislação federal, tais como:

I - o entorno das nascentes, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

II - a faixa marginal, desde o seu nível mais alto, dos rios e demais cursos d'água, numa largura mínima de 30 (trinta) metros para os cursos d'água com menos de 10 (metros) de largura e numa largura mínima de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

III - ao redor dos lagos, lagoas e reservatórios d'água naturais ou artificiais, uma faixa, a partir do nível máximo normal, de 30 (trinta) metros para os situados em áreas urbanas e 100 (cem) metros para os situados em área rural quando utilizados para abastecimento público, de 30 (trinta) metros para os lagos e lagoas e de 15 (quinze) metros, no mínimo, para os reservatórios artificiais quando não utilizados em abastecimento público.

## CAPÍTULO II

### DO CADASTRAMENTO E REGISTRO

Art. 3º Todas as nascentes, cursos d'água, lagos e reservatórios d'água existentes no território do Município de Araçoiaba da Serra, em propriedades públicas ou privadas,

serão cadastradas para fins de proteção e conservação dos recursos hídricos, com vistas à garantia de abastecimento à população e à preservação ambiental.

Art. 4º Caberá ao Executivo, através de decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta lei, formular normas e estabelecer os padrões para cadastramento, preservação e recuperação das nascentes e mananciais e de suas áreas ciliares, constando, no caso das nascentes:

I - obrigatoriedade o código e, facultativamente, o nome atribuído à nascente;

II - o nome e o número de Registro de Imóveis da propriedade onde se encontra e o nome do titular da propriedade ou da posse, se for o caso, e do explorador, na hipótese de parceria, arrendamento, locação ou qualquer forma de cessão de uso;

III - as características geográficas e demográficas do local, o tipo de solo e de vegetação existente e a altitude da nascente, e;

IV - o tipo de exploração econômica existente no local e nas adjacências.

§ 1º O cadastramento será realizado na circunscrição do Município, tanto nas áreas pertencentes ao Poder Público Municipal, como nas propriedades particulares, mediante comunicação que lhe fará o titular do domínio ou da posse, no caso do curso d'água ter seu início, estabelecer divisas ou atravessar sua propriedade.

§ 2º O titular do domínio ou da posse terá:

I - 12 (Doze) meses da promulgação da presente lei para comparecer à repartição pública, a fim de comunicar a existência de nascentes, cursos d'água, lagos ou reservatórios naturais ou artificiais em seu imóvel;

II - 90 (Noventa) dias para informar a construção de novos lagos ou reservatórios, contados do início da obra;

III - 90 (Noventa) dias para informar qualquer alteração ocorrida nos dados cadastrais anteriormente informados, contados da data de sua ocorrência.

§ 3º O levantamento dos mananciais existentes no território municipal, será realizado através de geoprocessamento ou tecnologias apropriadas, para facilitar a identificação dos locais em que se encontram.

§ 4º Caberá ao Poder Público Municipal incumbir-se de implementar plano de comunicação, de forma a incentivar os proprietários particulares a informar a existência de nascente ou curso d'água para efeitos de catalogação e registro.

## CAPÍTULO III

### DA PRESERVAÇÃO DOS MANANCIAIS

Art. 5º A preservação dos mananciais a que se refere esta lei implica:

I - no mapeamento e catalogação das nascentes;

II - no monitoramento e na preservação dos mananciais no tocante às nascentes, cursos d'água e estoques;

III - na proteção do ecossistema para manutenção do regime hidrológico;

IV - na melhoria das condições para recuperação e proteção da fauna e da flora existentes nas áreas dos mananciais;

V - na conservação e recuperação das margens quanto às florestas e demais formas de vegetação natural existentes nas nascentes, cursos d'água, lagos e reservatórios naturais ou artificiais;

VI - no estímulo da melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas aos mananciais;

VII - na compatibilização das ações de preservação dos mananciais de abastecimento e da proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo para atendimento ao desenvolvimento socioeconômico do município;

VIII - na promoção de gestão participativa, integrando setores da sociedade civil organizada com as diversas instâncias governamentais;

IX - na criação de parques florestais, hortos e áreas de lazer no entorno das áreas de mananciais;

Parágrafo único - As águas dos mananciais protegidos por esta lei são prioritárias para o abastecimento público, em detrimento de qualquer outro interesse.

Art. 6º O Poder Público Municipal estimulará o reflorestamento com espécies nativas, objetivando a proteção das áreas onde estão localizadas as nascentes.



Parágrafo único – A Administração Pública deverá elaborar e implementar o Programa Municipal de Recuperação de Áreas Ciliares, tanto na zona rural como na zona urbana, com o objetivo de mapear, diagnosticar, propor diretrizes, cronograma e ações de recuperação das áreas ciliares das nascentes, cursos d'água e reservatórios naturais ou artificiais.

Art. 7º As propriedades que tiverem em sua área qualquer dos tipos de corpos d'água citados nesta lei, deverão:

I - manter vegetação nativa nas áreas ciliares conforme art. 2º desta lei;

II - providenciar a revegetação quando não houver a original, com espécies nativas, seguindo projeto elaborado por técnico legalmente habilitado, com aprovação prévia da Prefeitura.

## CAPÍTULO IV

### DAS PROIBIÇÕES, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 8º Fica expressamente proibida a construção de qualquer tipo de edificação nas áreas ciliares das nascentes, rios, cursos d'água, lagos ou reservatórios naturais ou artificiais em todo o território do Município de Araçoiaba da Serra, caracterizadas no art. 2º desta lei, exceto nos casos expressamente previstos em lei e regulamentos.

Art. 9º Ficam expressamente proibidas as seguintes práticas nas áreas das nascentes, sem prejuízo das vedações estabelecidas pela legislação federal e estadual:

I - promover ações de desmatamento e degradação ambiental, aterro, obstrução e outras que descaracterizem os ecossistemas locais;

II - usar herbicidas ou produtos químicos nas áreas de mananciais e lançar efluentes sem o prévio tratamento;

III - fazer confinamento de animais;

IV - realizar poda ou queimada da vegetação existente, e;

V - o pisoteamento por animais junto ao veio d'água.

Art. 10 A Administração Pública, através de seu órgão competente, deverá ser obrigatoriamente ouvida, em todos os processos de análise e licenciamento de empreendimentos públicos ou particulares, que possam interferir nas áreas de preservação definidas no art. 2º.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o órgão responsável pela competência aludida no caput.

Art. 11 No Município deverão ser adotadas medidas destinadas à redução dos efeitos da carga poluidora difusa, transportada pelas águas pluviais afluentes aos corpos receptores, compreendendo:

I - detecção de ligações clandestinas de esgoto domiciliar e efluentes industriais na rede coletora de águas pluviais;

II - adoção de técnicas e rotinas de limpeza e manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais;

III - adoção de medidas de controle e redução de processos erosivos, por empreendedores privados e públicos, nas obras que exijam movimentação de terra, de acordo com projeto técnico aprovado;

IV - utilização de prática de manejo agrícola adequado, priorizando a agricultura orgânica, o plantio direto, plantios agro ecológicos e sistemas agroflorestais - SAF e a proibição do uso de biocidas.

Art. 12 O Poder Público Municipal disponibilizará as orientações aos proprietários ou usuários das áreas envolvidas sobre a preservação e conservação da nascente, reflorestamento, com indicação da vegetação adequada ao local, monitoramento permanente da área da nascente, e para adoção de medidas, na hipótese de limpeza, colheita, semeação, pulverização e adubagem nas áreas adjacentes.

Parágrafo único - O Poder Público promoverá, a ampla divulgação junto à comunidade, da importância da preservação dos mananciais segundo levantamentos e pesquisas didático- informativas levadas a efeito por seus órgãos.

Art. 13 A Administração Pública, após catalogadas as nascentes, notificará administrativamente o proprietário, possuidor ou usuário, que, na faixa de segurança da nascente fixada pela Legislação em vigor, realizar atos de descumprimento dos itens relacionados no artigo anterior.

§ 1º Igualmente será notificado o proprietário, possuidor ou usuário, quando da constatação da necessidade de reflorestar, semear ou adotar qualquer medida necessária à proteção e conservação da nascente e restauração da vegetação típica do local, indispensável a este fim, para que atenda as referidas exigências no prazo de 30 (trinta) dias, ajustando-se à presente lei.

§ 2º Descumprida a notificação acima e/ou caracterizados indícios de ocorrência de infração ambiental, nos termos da legislação federal e estadual, o município comunicará tal fato aos órgãos estaduais e federais competentes para as providências pertinentes.

Art. 14 Será considerada infração para os fins desta lei toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos estabelecidos no art. 4º e seus §§ 1º e 2º e exigências técnicas dela decorrentes, sujeitando-se o infrator a pena de:

I - multa de 10 (dez) UFESP'S quando o infrator deixar de promover a comunicação ao Município da existência de nascentes e cursos d'água, inclusive os que estabeleçam divisas, em seu imóvel dentro do prazo previsto no inc. I, § 2º, do art. 4º;

II - multa de 10 (dez) UFESP'S quando o infrator deixar de promover a comunicação ao Município da construção de novos reservatórios ou lagos, dentro do prazo previsto no inc. II, do § 2º, do art. 4º;

III - multa de 5 (cinco) UFESP'S quando o infrator ao comunicar o Município nos termos do art. 4º, não o fizer informando os dados e fornecendo os documentos exigidos na forma do regulamento;

IV - multa de 5 (cinco) UFESP'S no caso da não informação da alteração de dados cadastrais na forma do inciso III, do § 2º do art. 4º.



Parágrafo único - No caso do inciso I e II, se o infrator espontaneamente promover a comunicação de que trata o art. 4º fora do prazo nele estipulado, antes da constatação oficial, a multa a ser aplicada será de 5 (cinco) UFESP'S.

Art. 15 No exercício da ação fiscalizadora, fica assegurado, nos termos da lei, aos agentes administrativos credenciados, o acesso irrestrito em estabelecimentos públicos ou privados.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16 A Administração Pública, através de seu departamento responsável pelo meio ambiente, promoverá a adequação de sua estrutura organizacional para dar atendimento ao disposto nesta lei, especialmente quanto ao planejamento e gestão da informação e fiscalização.

Art. 17 O Município poderá firmar convênio de cooperação técnica com órgãos de meio ambiente federais, estaduais e de municípios limítrofes, instituições de ensino, entidades de classe e da sociedade civil e outras organizações similares, que tenham por finalidade atuar na área de proteção ambiental, visando a observância dos dispositivos desta lei.

Art. 18 São instrumentos para o planejamento e gestão dos mananciais do Município de Araçoiaba da Serra;

I - programas de Recuperação de Áreas Ciliares da Zona Rural e Urbana;

II - as diretrizes e parâmetros de planejamento e gestão da Bacia Hidrográfica dos Rios Pirapora e Sarapuí e outros que abasteçam o município;

III - as normas para a implantação de infraestrutura de saneamento ambiental;

IV - as leis municipais de parcelamento, uso e ocupação do solo;

V - a imposição de penalidades por infrações às disposições desta lei;

VI - os instrumentos de política urbana de que trata a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 sobre o Estatuto da Cidade e a Lei Municipal referente ao Plano Diretor;

VII - a base cartográfica em formato digital;

VIII - a representação cartográfica dos sistemas de infraestrutura implantados e projetados;

IX - o cadastro de usuários dos recursos hídricos;

X - o cadastro e mapeamento das licenças, autorizações, outorgas e autuações expedidos pelos órgãos competentes;

XI - o cadastro fundiário das propriedades rurais;

XII - os indicadores de saúde associados às condições do ambiente;

XIII - as informações das rotas de transporte das cargas tóxicas e perigosas.

Art. 19 A Administração Municipal, através de seu departamento de meio ambiente, é a responsável pela coleta, armazenamento e tabulação dos dados disponíveis sobre monitoramento da qualidade dos mananciais e, em especial:

I - do monitoramento qualitativo e quantitativo dos Rios Pirapora e Sarapuí e seus afluentes;

II - do monitoramento das fontes de poluição;

III - do monitoramento das cargas difusas;

IV - do monitoramento das características e da evolução do uso e ocupação do solo;

V - do monitoramento das áreas contaminadas por substâncias tóxicas e perigosas;

VI - do monitoramento do processo de assoreamento dos reservatórios para abastecimento público.

§ 1º Para a implantação e eficaz aplicação do contido neste dispositivo, o Poder Público poderá, avaliando a conveniência e o interesse público, celebrar convênios com instituições públicas ou privadas.

§ 2º As leis municipais de planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano observarão as diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse para a preservação, conservação e recuperação dos mananciais definidas nesta lei.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos públicos, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente lei.

Art. 21 As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 22 Poder Executivo Municipal, regulamentará, no prazo de 90 (trinta) dias, depois de publicada oficialmente a presente lei, demais atos necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 23 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 17 de outubro de 2022.



**JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR***Prefeito Municipal*

Registrado em livro próprio e disponível no site: [www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br), em 17 de outubro de 2022.

**EXTRATOS DE AUTORIZAÇÃO**

EXTRATO AUTORIZAÇÃO, DISPENSA Nº 151/2022, P.A. Nº 267/2022. Levo ao conhecimento dos interessados que a autoridade Municipal Nos termos do disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZOU a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para Contratação de Pessoa Jurídica Para Prestação de Serviços Para Instalação de Película de Proteção Solar para Secretaria de Serviços do Município De Araçoiaba Da Serra/SP, da empresa MAURO JUNIOR FILADELPHO BERNARDES 37834417819 - ME sob o CNPJ 16.839.575/0001-32, no item 1 perfazendo o valor total de R\$3.300,00. Araçoiaba da Serra, 18 de outubro de 2022. José Carlos de Quevedo Junior. Prefeito.

**Edital de Notificação de Auto de Infração nº 41****PREFEITURA DE  
ARAÇOIABA DA SERRA****(Processo Administrativo n. 8257/2.022)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – N. 41, de 19 de outubro de 2.022**

A PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA notifica Vossa Senhoria, **Antonio Luiz de Barros**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 273.387.548-53, proprietário do imóvel localizado na Avenida VC06 – Quadra SR1 – Lote 72 – Fazenda Lago Azul, no Município de Araçoiaba da Serra - São Paulo, CEP.: 18190-000, da instauração do procedimento e ciência da lavratura da **notificação de Auto de Infração n. 065/2022**. Destarte, fica determinada sua NOTIFICAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da medida proposta, nos termos do §3º do artigo 21, §2º do artigo 204 Lei Complementar Municipal 138/2008 A inércia em prestar a informação NÃO impedirá o andamento do processo administrativo em tela e a consequente aplicação de penalidade. Será o presente edital publicado na forma da Lei. NADA MAIS.

Araçoiaba da Serra, 19 de outubro de 2.022. Paulo Yudi Yamaguchi – Gerente da Divisão de Fiscalização.

**Paulo Yudi Yamaguchi**

Gerente da Divisão de Fiscalização

**PMAS/FISC****Edital de Notificação de Auto de Infração nº 42****PREFEITURA DE  
ARAÇOIABA DA SERRA****(Processo Administrativo n. 8976/2.022)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – N. 42, de 19 de outubro de 2.022**

A PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA notifica Vossa Senhoria, **Benedita Aparecida do Amaral**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 265.336.488-37, proprietário do imóvel localizado na Estrada Fazenda Ipanema, 145, Bairro Araçoiabinha, no Município de Araçoiaba da Serra - São Paulo, CEP.: 18190-000, da instauração do procedimento e ciência da lavratura da **notificação de Auto de Infração n. 060/2022**. Destarte, fica determinada sua NOTIFICAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da medida proposta, nos termos do §3º do artigo 21, §2º do artigo 204 Lei Complementar Municipal 138/2008 A inércia em prestar a informação NÃO impedirá o andamento do processo administrativo em tela e a consequente aplicação de penalidade. Será o presente edital publicado na forma da Lei. NADA MAIS.

Araçoiaba da Serra, 19 de outubro de 2.022. Paulo Yudi Yamaguchi – Gerente da Divisão de Fiscalização.

**Paulo Yudi Yamaguchi**

Gerente da Divisão de Fiscalização

**PMAS/FISC**

PREFEITURA  
ARAÇOIABA DA SERRA

## Edital de Notificação de Auto de Infração nº 43

**(Processo Administrativo n. 8730/2.022)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – N. 43, de 19 de outubro de 2.022**

A PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA notifica Vossa Senhoria, **Fernando Cesar Pereira**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 149.698.848-54, proprietário do imóvel localizado na Estrada Dr. Celso Charuri, S/N - Jundiaquara, no Município de Araçoiaba da Serra - São Paulo, CEP.: 18190-000, da instauração do procedimento e ciência da lavratura da **notificação de Auto de Infração n. 058/2022**. Destarte, fica determinada sua NOTIFICAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da medida proposta, nos termos do §3º do artigo 21, §2º do artigo 204 Lei Complementar Municipal 138/2008 A inércia em prestar a informação NÃO impedirá o andamento do processo administrativo em tela e a consequente aplicação de penalidade. Será o presente edital publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Araçoiaba da Serra, 19 de outubro de 2.022. Paulo Yudi Yamaguchi – Gerente da Divisão de Fiscalização.

**Paulo Yudi Yamaguchi**

Gerente da Divisão de Fiscalização

PMAS/FISC

PREFEITURA  
ARAÇOIABA DA SERRA

## Edital de Notificação de Auto de Infração nº 44

**(Processo Administrativo n. 9265/2.022)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – N. 44, de 19 de outubro de 2.022**

A PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA notifica Vossa Senhoria, **Marcio Nucci Mazzel**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 372.349.278-91, proprietário do imóvel localizado na Rua VP 2, 1712 – Quadra SR8 – Lote 64 – Fazenda Lago Azul, no Município de Araçoiaba da Serra - São Paulo, CEP.: 18190-000, da instauração do procedimento e ciência da lavratura da **notificação de Auto de Infração n. 067/2022**. Destarte, fica determinada sua NOTIFICAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da medida proposta, nos termos do §3º do artigo 21, §2º do artigo 204 Lei Complementar Municipal 138/2008 A inércia em prestar a informação NÃO impedirá o andamento do processo administrativo em tela e a consequente aplicação de penalidade. Será o presente edital publicado na forma da Lei. NADA MAIS.

Araçoiaba da Serra, 19 de outubro de 2.022. Paulo Yudi Yamaguchi – Gerente da Divisão de Fiscalização.

**Paulo Yudi Yamaguchi**

Gerente da Divisão de Fiscalização

PMAS/FISC

PREFEITURA  
ARAÇOIABA DA SERRA

## Edital de Notificação de Auto de Infração nº 45

**(Processo Administrativo n. 9119/2.022)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – N. 45, de 19 de outubro de 2.022**

A PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA notifica Vossa Senhoria, **Jaime Cenjor Nunez**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 183.605.568-49, proprietário do imóvel localizado na Rua Alameda das Tipuanas, 14 – Quadra SR1 – Lote 13 – Fazenda Lago Azul, no Município de Araçoiaba da Serra - São Paulo, CEP.: 18190-000, da instauração do procedimento e ciência da lavratura da **notificação de Auto de Infração n. 063/2022**. Destarte, fica determinada sua NOTIFICAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da medida proposta, nos termos do §3º do artigo 21, §2º do artigo 204 Lei Complementar Municipal 138/2008 A inércia em prestar a informação NÃO impedirá o andamento do processo administrativo em tela e a consequente aplicação de penalidade. Será o presente edital publicado na forma da Lei. NADA MAIS.

Araçoiaba da Serra, 19 de outubro de 2.022. Paulo Yudi Yamaguchi – Gerente da Divisão de Fiscalização.



**Paulo Yudi Yamaguchi**  
Gerente da Divisão de Fiscalização  
**PMAS/FISC**

**Decreto 2571 página 01**



**PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUIANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2022

**DECRETO Nº 2571 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.2531***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***DECRETA:**

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$37.799,57 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação (+)</b>			<b>37.799,57</b>
02 07 03 Departamento de Manutenção			
198	15.451.0009.2033.0000	Manutenção de Próprios Municipais	8.150,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
01		TESOURO	
110 000		GERAL	
02 17 01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
983	15.451.0024.2030.0000	Manutenção de Vias Urbanas	29.649,57
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
01		TESOURO	
110 000		GERAL	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

02 07 01 Departamento de Infraestrutura			
173	15.451.0009.2030.0000	Manutenção de Vias Urbanas	-8.150,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 0100
01		TESOURO	
110 000		GERAL	
02 17 01 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
1014	15.451.0024.2033.0000	Manutenção de Próprios Municipais	-29.649,57
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 0100
01		TESOURO	
110 000		GERAL	

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Decreto 2571 página 02**



**PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUIANE MILANDA OLIVEIRA, 600  
46634069/0001-78

Exercício: 2022

**DECRETO Nº 2571 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.2531**  
ARAÇOIABA DA SERRA, 10 de outubro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Decreto 2572**




**PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA**

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634059/0001-78

Exercício: 2022

**DECRETO Nº 2572 , DE 10 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.2532**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

**DECRETA:**

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$75.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação (+)</b>	<b>75.000,00</b>
02 15 01 DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE PROJETO E HABITAÇÃO	
884 15.451.0008.2025.0000 Manut. do Desenvolvimento de Análise de Projetos e Habitação	75.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01 TESOURO	F.R.: 0 01 00
110 000 GERAL	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>	<b>75.000,00</b>
Fontes de Recurso	
01 00 75.000,00	

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 10 de outubro de 2022  
 JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR  
 PREFEITO MUNICIPAL

**Decreto 2575**




**PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA**  
 AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600  
 46634069/0001-78

Exercício: 2022

**DECRETO N° 2575 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.2552**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

**DECRETA:**

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação (+)</b>	<b>300.000,00</b>
02 08 01 Departamento de Administração da Saúde	
1313 10.301.0010.2041.0000 Manutenção da Atenção Básica	300.000,00
4.4.90.51.00 OBRAIS E INSTALAÇÕES	F.R.: 3 05 81
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
301 022 MS - Reforma do Ambulatório	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>	<b>300.000,00</b>
Fontes de Recurso	
05 81	300.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 18 de outubro de 2022

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**Decreto 2576**




**PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA**

 AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600  
 46634069/0001-78

Exercício: 2022

**DECRETO Nº 2576 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.2553**
*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*
**DECRETA:**

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.000.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação (+)</b>		<b>1.000.000,00</b>
02	18 02 Departamento de Logística	
1141	12.361.0012.2074.0000	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental
	33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01	220 000	TESOURO
		ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>	<b>1.000.000,00</b>
	Fontes de Recurso
	01 00 1.000.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 18 de outubro de 2022

 JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR  
 PREFEITO MUNICIPAL
